

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.988/0001-10

LEI Nº797/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E
PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São José do Divino/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

I - Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

II- Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

III- Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

IV- Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único;

V- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

VI- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

VII- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;

VIII- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

IX- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

X- Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

XI- Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

XII- Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.988/0001-10

XIII- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

XIV- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

a) de cadastramento;

b) de seleção dos beneficiários;

c) de concessão e manutenção dos benefícios;

d) da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

e) de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

f) de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

XV- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

XVI- Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família;

XVII- Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

XVIII- Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

XIX- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

XX- Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

XXI- Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

Art.2º - O Conselho terá composição paritária, com 08 membros, composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Art.3º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e serão representantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.988/0001-10

- 1 membro titular e 1 membro suplente da Secretaria Municipal de Educação
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Secretaria Municipal de Saúde
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art.4º - Os representantes não governamentais serão indicados por representações de entidades, instituições públicas, classes sociais ou movimentos sociais, sendo:

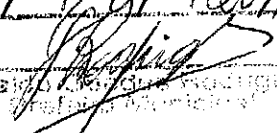
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Divino.
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Associação Amor Verdadeiro
- 1 membro titular e 1 membro suplente da DIVINART
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Conselho Tutelar de São José do Divino

Art.5º - A função dos membros do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 24 de janeiro de 2011

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

Sanccionado em
24 / 01 / 2011

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal